



Em 04/06/03

Assessoria de Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PR 41/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2003
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à G.M.O. e C.C.J.

Em 04/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenária

Altera Dispositivos no artigo 69-B da Resolução nº 181, de 11 de Março de 2002.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **resolve:**

Art. 1º - O Inciso IX, incluído ao art. 58, aprovado pela Resolução nº 167/2000, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo".

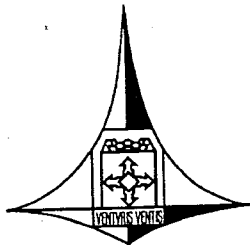
A Subseção XI:

"Da Comissão de

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo".

004 04/06/03 15:51:21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 41 / 03
Flo. n.º 01 Husey



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

“Art. 69 – B, da Resolução nº 181, de 11 de Março de 2002, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
P2	n.º 44 / 103
Fls. n.º	02 / HARRY

JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem ganhado, nos últimos tempos, o devido relevo e importância no contexto do Estado. Tanto é assim, que legislações em nível constitucional e infraconstitucionais tem tratado do tema de forma mais objetiva e até como solução para problemas que se mostram de difícil solução, como é o desemprego.

Os estados membros, com destaque aos situados no litoral brasileiro, têm investido grandes somas de seus orçamentos no incentivo ao turismo e na capacitação do pessoal especializado nessa área. Não é sem razão que, diuturnamente, constata-se em notícias pela imprensa que este ou aquele estado da federação já tem a sua economia sustentada, em grande parte, pelo turismo. Isto para não dizer das modalidades que a cada dia surge em termos de turismo como o ecoturismo e daí por diante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Em Brasília e praticamente em todo o Distrito Federal, o turismo já considerado como ponto forte de arrecadação de divisas e de movimentação nos hotéis e pousadas, principalmente se levarmos em consideração a diferente concepção arquitetônica da cidade em relação as demais cidades do Brasil, que tem sido objeto de grande curiosidade nacional e internacional.

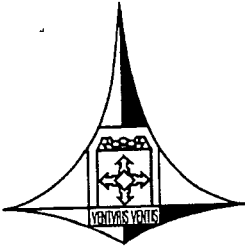
Não se pode olvidar a importância do turismo no contexto da sociedade, onde se verifica, meridianamente, a plena ascendência dos cursos de turismo oferecidos pelas conceituadas faculdades nas cidades brasileiras, formando profissionais no ramo que se mostra cada dia mais exigente.

O legislador distrital reconhecendo a importância deste ramo profissional e de investimento, inseriu no contexto da Lei Orgânica do Distrito Federal, a competência de legislar sobre a matéria, e, na mesma linha, assim também dispõe o Regimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 11 de março de 2002, a Câmara Legislativa editou norma interna - Resolução nº 181, que acrescentou o artigo 69-B ao Regimento Interno, criando a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, asseverando em sua alínea "h", entre outros assuntos, que é de sua competência analisar assuntos nas áreas de turismo, desporto e lazer.

Pela importância que se reveste o assunto, seria de todo prudente o acréscimo proposto, passando a referida comissão a denominar-se Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC n.º 41 103
Flo. n.º 03 Horta

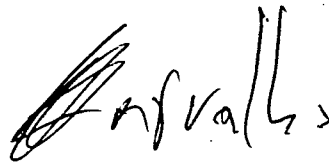


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Meio Ambiente e Turismo. Por todo o exposto, conclamo os meus nobres para aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL
Presidente da CDESCTMA





PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC n.º <u>41</u> <u>103</u>
Fls. n.º <u>04</u> <u>Hobby</u>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2002**

(Autoria: Vários Deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC n.º <u>41</u> / <u>03</u>
Fl. n.º <u>05</u> <i>HART</i>

Inclui e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO II, ALÍNEA E, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

"IX – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

Art. 2º O art. 60, inciso III, § 4º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente poderá integrar Comissão Temporária de Representação, referida no art. 70, inciso III."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 69-B ao Regimento Interno, correspondente à Subseção XI, com a seguinte redação:

"Subseção XI

"Da Comissão de

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

"Art. 69-B. Compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

"I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

"a) política industrial;

"b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

"c) política de interação com a Região integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;

"d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;

"e) planos e programas de natureza econômica;

"f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;

"g) produção, consumo, e comércio, inclusive o ambulante;

→ "h) turismo, desporto e lazer;

"i) energia, telecomunicações e informática;

"j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

"k) desenvolvimento econômico sustentável."

Art. 4º Aplica-se à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente as mesmas disposições do art. 10 e do anexo IV da Resolução nº 168, de 21 de novembro de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário; em especial o art. 64, inciso II, alíneas "j" a "r", e o art. 68, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno.

Publicada no DCL de 11.03.2002

Handwritten signature
Handwritten signature

